

**TERMO DE DISTRATO E QUITAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS – Nº 003/2024**

Pelo presente Instrumento, de um lado

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO, inscrito no CNPJ sob o nº 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 33, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP: 01332-000, e filial em Trindade-GO, situada na Rua 3, nº 281, Quadra 04, Lote, 10, Jardim Primavera, CEP: 75390-334 (CNPJ nº 19.324.171/0004-47), neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente, doravante denominado simplesmente **“CONTRATANTE”** ou **“IMED”**; e, de outro lado,

DIAGNOSE CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.613.094/0001-49, com sede na Rua Irio Giardelli, nº 47, Condomínio Vértice – Sala 105, bairro Loteamento Paiquere, Valinhos/SP, CEP: 13271-565, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **“CONTRATADA”**.

CONTRATANTE e **CONTRATADA** são designados conjuntamente como “Partes” e individualmente como “Parte”.

Considerando que:

- a. Em 16 de janeiro de 2024, as Partes celebraram o Contrato de Prestação de Serviços nº 003/2024, cujo objeto é a Prestação de Serviços de Execução e Gestão da Jornada do Colaborador, visando dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao Hospital Estadual de Trindade - Walda Ferreira dos Santos (HETRIN), tendo em conta que a Contratante é a organização social responsável pelo gerenciamento,

operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 037/2019 – SES / GO);

b. As Partes, de comum acordo, decidiram encerrar o Contrato, motivo pelo qual pretendem formalizar o Distrato deste, nos termos de sua cláusula “8.2, alínea a)”;

As Partes têm entre si justo e acertado firmar o presente **TERMO DE DISTRATO E QUITAÇÃO** (“Termo” ou “Instrumento”), conforme disposições que seguem abaixo:

1. A partir de **01º de outubro de 2025**, restará DISTRATADO o Contrato firmado entre as Partes, para todos os fins de direito, inclusive para fins de pagamento do valor da contraprestação dos serviços prestados no mês corrente.
2. A Contratada deverá garantir a integral prestação dos serviços até o dia **30 de setembro de 2025**, que serão remunerados pela CONTRATANTE.
3. Em razão do distrato ora celebrado, e ressalvado o pagamento dos serviços referentes ao mês de setembro de 2025, a CONTRATADA outorga à CONTRATANTE, quitação integral, ampla, geral e irrestrita para mais nada reclamar, seja a que título, modo e tempo que for.
4. As Partes declaram, ainda, que assinaram o presente pacto sem nenhuma espécie de vício de consentimento (tais como, por exemplo: coação, erro, dolo, simulação ou fraude), não restando, destarte, qualquer reclamação futura quanto à liberdade das manifestações de vontade ora aduzidas neste Termo.

5. O presente Termo surtirá efeitos a partir de 1º de outubro de 2025.

E, por assim estarem justas e acordadas, as Partes firmam o presente Instrumento para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Instrumento, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas Partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Instrumento deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Trindade/GO, 16 de setembro de 2025

DIAGNOSE CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

Testemunhas:

1) _____
Nome:
RG:
CPF:

2) _____
Nome:
RG:
CPF: